



Associação de Dança,
Cultura e Arte –
Urban Expression

ESTATUTOS

2019/2020

CAPITULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação, Regime e Natureza Jurídica

1. A Associação de Dança, Cultura e Arte – Urban Expression, adiante designada abreviadamente por UX (Urban Xpression), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela legislação aplicável às associações de direito privado.
2. A UX tem o número de pessoa colectiva 509923160 e o número de identificação na segurança social 2509231600.
3. Foi fundada no dia vinte e oito de junho do ano dois mil e onze, no cartório notarial de Olhão, e irá reger-se pelos seguintes Estatutos:

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Acção

1. A Urban Xpression tem a sua sede na Rua Bento Jesus Caraça, nº 20B, Freguesia de Montenegro, Concelho de Faro, Distrito de Faro, podendo por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local e o seu âmbito de acção abrange todo o distrito de Faro.

Artigo 3º

Delegações

1. A UX poderá instituir delegações ou nomear delegados ou representantes, quando e onde considerar conveniente, no distrito de Faro.
2. A UX instituiu quatro delegações:
 - Concelho de Loulé, na rua Afonso de Albuquerque, nº 163;
 - Concelho de São Brás de Alportel, na rua José Lourenço Viegas, nº 3 – 3º Direito;
 - Concelho de Olhão, na rua João Lúcio Pereira, nº 6 – 3º andar;
 - Concelho de Albufeira, no condomínio José Francisco Sequeira, Travessa Norte – Alfarrobeiras, Fracção G.

Artigo 4º

Objetivos e Atividades

A UX prossegue os seguintes objetivos:

1. Objectivos Principais:

- a) Promover e difundir a cultura urbana na sua vertente cultural, desportiva e recreativa;
- b) Tem como objeto principal a dança na vertente ensino-aprendizagem;
- c) Divulgação da cultura urbana através de registos co-produções, criação artística, investigação, formação e ensino informal destinado a todas as idades.

2. Objectivos Secundários:

- a) Realizar acções de formação, festivais, espectáculos, convenções e seminários;
- b) Desenvolver, promover, proteger e unir, nacionalmente e internacionalmente, instrutores/professores de dança, escolas, grupos, academias, núcleos e demais profissionais da cultura urbana;
- c) Preservar o património sociocultural e artístico da cultura urbana, respeitando as diferentes formas e manifestações;
- d) Fortalecer a classe perante a sociedade e os órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos da classe, entidade congéneres nacionais e/ou internacionais, desde que não firam as directrizes desse Estatuto;
- e) Estimular na comunidade relações de convívio, solidariedade e intervenção cultural, através de atividades de extensão curricular, comemorações e apresentações em locais públicos, de espetáculos e oficinas;
- f) Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma colaborar com o desenvolvimento dos seus associados;
- g) Realizar parcerias para uma maior promoção da Associação e benefícios aos sócios;
- h) Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento Interno

1. Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:
 - a) Regulamento Eleitoral – tem como objetivo organizar, estabelecer procedimentos e disciplinar o processo eleitoral para preenchimento dos cargos dos órgãos sociais e suplentes.
 - b) Regulamento Interno – especificará os direitos e as obrigações dos associados, assim como o funcionamento da UX;
 - c) Para além destes, poderão ser elaborados outros regulamentos complementares que sejam considerados necessários.
2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade, constarão no regulamento interno elaborado pela direção.

Artigo 6º

Símbolos

A UX adopta como insígnia o emblema cujos modelos e descrições constam em anexo aos presentes Estatutos e que deles fazem parte integrante.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade do Associado

1. Podem ser associados da UX as pessoas singulares ou coletivas, cuja admissão não cause risco ou dificuldade grave às finalidades e objectivos da Associação e aceitem os Estatutos e Regulamentos, não tendo idade mínima para se associar.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a UX obrigatoriamente possuirá.
3. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos, após aprovação da sua admissão em reunião de Direção mediante o pagamento da jóia anual e primeira quota mensal.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins da UX, obrigando-se ao pagamento de uma jóia de inscrição anual e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sendo a sua admissão aprovada em reunião de Direção, sob proposta de um sócio efetivo.
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade, em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia geral, ficando isentos do pagamento de qualquer quota.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que sejam sócios há pelo menos 12 meses;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros de actas, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo, e desde que sejam sócios há pelo menos 12 meses;
 - e) Usufruir das actividades organizadas pela UX.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - e) Concorrer para a prossecução dos objectivos e prestígio da UX;

- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da UX.

Artigo 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 12 meses;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado o bom nome, a imagem ou patrimonialmente a UX.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do Exercício dos Direitos e Elegibilidade

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos 12 meses de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração, através de carta escrita ou por correio electrónico;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e que quando interpelado para o efeito pela Direção, não efectue o pagamento no prazo de 30 dias, ficando inibidos de voltar a adquirir a qualidade de sócio pelo período de 2 anos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à UX não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da UX.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposição Gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da UX a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes, é não remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência.

Artigo 15º

Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal, não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da UX.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da UX.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior, não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. Os titulares não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção, não podem contratar direta ou indiretamente com a UX, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a UX.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da UX, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da UX, ou de participar nesta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18º

Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição, não podendo os mesmos exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão, salvo exceção de não haver lista oponente.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral, não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral, entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. A reeleição dos órgãos é sempre permitida.

Artigo 19º

Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da UX, são as definidas nos artigos 164º e 165º do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias, realizada pela Direção e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral, na primeira assembleia que vier a ter lugar após a cooptação.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior, apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 1 mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 associados, eleitos por maioria simples.
4. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, vice-presidente e um secretário.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da UX e designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da UX;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal, com as ressalvas previstas nos artigos 9º, nº1, al. b) e 22º, nº2 dos presentes Estatutos;
- c) Apreciar e votar anualmente, o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e contas;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da UX e integração de património;
- f) Autorizar a UX a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associado honorário;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da UX, que não seja da competência própria de outro órgão.

Artigo 23º

Convocação e Publicação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da UX remetida pessoalmente a cada associado por correio eletrónico e publicada em anúncio, pelo menos, num jornal da área da sede da UX e deverá ser afixada nos locais de acesso público das instalações da UX, dela constando obrigatoriamente, o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

3. Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalhos, estarão disponíveis para consulta na sede da UX, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando com as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos presentes Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º dos presentes Estatutos, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da UX, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, 12 meses de vida associativa e com as quotas em dia.
3. Cada sócio não pode representar mais do que um associado.

4. Os sócios com menos de 18 anos, não podem votar, nem podem ser representados na Assembleia Geral.
5. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
 - a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto e para a aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - b) À Assembleia Geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na Ordem de trabalhos.
 - c) A Assembleia Geral, reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 15% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral Eleitoral realiza-se entre 90 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.
 - a) A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente no último trimestre do ano que encerra o quadriénio para eleição dos titulares elegíveis dos órgãos sociais do quadriénio seguinte.

Artigo 28º

Da mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Mesa ou seu substituto:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e em especial, decidir sobre as propostas e reclamações apresentadas,

nomeadamente nas respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

- c) Conferir posse aos titulares dos corpos gerentes após a verificação das condições legais e estatutárias da elegibilidade e investidura.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 29º

Constituição

1. A Direção da UX é constituída por 3 membros efectivos: presidente, secretário e tesoureiro.
2. A Direção reúne ordinariamente, uma vez por mês, convocada pelo seu presidente ou por quem o substituir e, em sessões extraordinárias, sempre que o presidente ou o seu substituto o entendam por conveniente.

Artigo 30º

Competências

1. Compete à Direção gerir a UX e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de actividades e contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando o Regulamento interno que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da UX;
 - e) Representar a UX em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da UX;
 - g) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de delegações;
 - h) Admitir e rejeitar os pedidos dos associados efectivos;
 - i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o Regulamento Eleitoral;
 - j) Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos, relativamente às questões que cabem no âmbito das suas competências.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros em profissionais qualificados ao serviço da associação ou mandatários.

Artigo 31º

Forma de Obrigar

- 1. A UX obriga-se através das assinaturas de dois elementos da Direção com poderes para o ato, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do presidente ou a do secretário.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou de qualquer membro da direção por delegação do presidente.

Artigo 32º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da UX orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a UX em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros, que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33º

Compete ao Secretário da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões de direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos assuntos de secretaria.

Artigo 34º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da UX;
- b) Promover o registo de todas as receitas e despesas conjuntamente com o Presidente;
- c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º

Constituição

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e vogal.

Artigo 36º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando os seus membros o julgarem necessário para apreciação de deliberações.

Artigo 37º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da UX, podendo nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer anual sobre o relatório de atividades e contas do exercício, bem como, sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou mesa de Assembleia Geral submetem à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 38º

Património

O património da UX é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais para si transferidos, doados ou legados e heranças assim como os bens móveis e imóveis e direitos patrimoniais que venha a adquirir.

Artigo 39º

Receitas

São receitas da UX:

- a) As jóias, quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos, produtos de festas ou subscrições;
- h) Resultados de actividades económicas legalmente permitidas.

Artigo 40º

Jóia e Quotas

Os associados pagam uma jóia de inscrição anual e uma quota mensal, cujo valor é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

Artigo 41º

Despesas

São despesas da UX as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos presentes Estatutos, do Regulamento geral interno e das disposições que sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Artigo 42º

- a) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, em reunião ordinária eleitoral da Assembleia Geral, de entre as listas que se apresentam a sufrágio.
- b) As listas apresentadas concorrerão a todos os órgãos sociais, com indicação nominativa dos respectivos membros, excepto no caso de eleições intercalares.
- c) As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos, podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 43º

1. Os corpos gerentes serão eleitos em conformidade com a legislação em vigor, nos termos do Regulamento Eleitoral, mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. Se não concorrer ao acto eleitoral qualquer lista, dentro do respectivo prazo, a Direção em exercício deverá apresentar a sufrágio, em novo acto eleitoral a realizar até 30 dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral normal, uma lista completa para todos os cargos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º

Publicitação das Decisões

A UX publicita as suas decisões através dum sítio próprio na Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

1. Dos Estatutos e Regulamentos em versão actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
2. A composição dos corpos gerentes.

Artigo 45º

Extinção

1. A extinção da UX tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à UX, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 46º

Casos Omissos

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do código civil (art. 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento geral interno.

Aprovado em reunião de Direção de 13 de Dezembro de 2019

Aprovado em Assembleia Geral de 10 de janeiro de 2020

ANEXO

Símbolos



**URBAN
XPRESSION**